



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA**

EDITAL Nº 02/2019 – PROCESSO SELETIVO DE BOLSISTAS PRECEPTORES PARA
O PROGRAMA INSTITUCIONAL DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA DA UFCG

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), nos termos do Edital Nº. 06/2018 e suas retificações e da Portaria Nº 45, de 12/03/2018-CAPES, torna pública a seleção de preceptores do Programa Residência Pedagógica. As bolsas são destinadas aos professores das escolas públicas estaduais e municipais do estado da Paraíba, conforme descrição constante no Anexo I deste Edital.

1 DO PROGRAMA E DOS OBJETIVOS

1.1 A Residência Pedagógica é um Programa instituído pela Capes que tem por finalidade:

- a) Aperfeiçoar a formação dos discentes de cursos de licenciatura, por meio do desenvolvimento de projetos que fortaleçam o campo da prática e conduzam o licenciando a exercitar de forma ativa a relação entre teoria e prática profissional docente, utilizando coleta de dados e diagnóstico sobre o ensino e a aprendizagem escolar, entre outras didáticas e metodologias;
- b) Induzir a reformulação do estágio supervisionado nos cursos de licenciatura, tendo por base a experiência da residência pedagógica;
- c) Fortalecer, ampliar e consolidar a relação entre a IES e a escola, promovendo sinergia entre a entidade que forma e a que recebe o egresso da licenciatura e estimulando o protagonismo das redes de ensino na formação de professores;
- d) Promover a adequação dos currículos e propostas pedagógicas dos cursos de formação inicial de professores da educação básica às orientações da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

2 DAS DEFINIÇÕES

2.1 A Residência Pedagógica visa proporcionar aos discentes na segunda metade do curso de licenciatura uma imersão o cotidiano das escolas públicas de educação básica e com o contexto em que elas estão inseridas para exercitar, de forma ativa, a relação entre teoria e prática profissional docente.

2.1 Considera-se discente na metade do curso aquele que tenha cursado o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do curso, ou estar cursando a partir do 5º (quinto) período.

2.2 O discente poderá participar do Residência Pedagógica da UFCG na modalidade de bolsista ou de voluntário.

2.3 Os discentes participantes nas modalidades de bolsista ou de voluntário deverão atender aos requisitos estabelecidos no item 4.

2.4 A Residência Pedagógica consiste em um conjunto de atividades realizadas por um discente regularmente matriculado em curso de licenciatura e desenvolvida numa escola pública de educação básica, denominada escola-campo.

2.5 A carga horária total é de 440 horas de atividades distribuídas da seguinte forma: 60 horas destinadas à ambientação na escola campo; 320 horas de imersão, sendo 100 de regência, que incluirá o planejamento e execução de pelo menos uma intervenção pedagógica; e 60 horas destinadas à elaboração de relatório final, avaliação e socialização de atividades.

2.6 Na escola-campo, o residente será acompanhado por um professor da educação básica, denominado preceptor.

2.7 A orientação do residente será realizada por um docente da UFCG, denominado docente orientador.

2.8 O Programa Residência Pedagógica tem como base legal a Lei nº 9.394/1996, a Lei nº 12.796/2013 e o Decreto do Decreto 8.752, de 09 de maio de 2016.

2.9 A participação neste processo seletivo é gratuita, entendendo-se como tal a isenção no pagamento de qualquer tipo de taxa de inscrição.

2.10 A concessão das bolsas para os candidatos selecionados está condicionada à aprovação do Projeto Institucional da UFCG pela CAPES.

3. DO VALOR, DA DURAÇÃO E QUANTIDADE E DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

3.1 A concessão de bolsas será mensal, no valor de R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais), pagas pela CAPES.

3.2 As bolsas de supervisão terão duração de até 18 (dezoito) meses, não sendo admitido, em qualquer hipótese, pagamento de bolsa após o encerramento dessa vigência.

3.3 Independentemente de seu prazo de duração, as bolsas terão vigência apenas durante a execução do projeto/subprojeto.

3.4 A concessão e a gestão das bolsas serão reguladas pela Portaria Nº 45/2018-CAPES.

3.5 Serão disponibilizadas, aproximadamente, 2 (duas) bolsa para professor da área e escola habilitada na cidade onde se situa o campi envolvido, conforme Anexo I deste Edital.

4. DAS CONDIÇÕES DO CANDIDATO PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

4.1 Para participar do Programa Residência Pedagógica da UFCG como preceptor o candidato deverá:

- a) ser aprovado em processo seletivo do programa realizado pela IES;
- b) ser licenciado na mesma área/disciplina do discente que irá acompanhar;
- c) ter experiência mínima de 2 (dois) anos no magistério na educação básica;
- d) ser professor na escola participante e estar atuando em sala de aula em componente curricular ou na etapa correspondente à habilitação concedida pelo curso participante do subprojeto;
- e) declarar que possui disponibilidade do tempo necessário para realizar as atividades previstas para sua atuação no projeto;
- f) dedicar-se no período de vigência da bolsa, às atividades do Programa, sem prejuízo da suas atividades docentes regulares;
- g) participar como co-formador do bolsista de iniciação à docência, em articulação com o coordenador de área;
- h) cadastrar e manter atualizado o currículo na Plataforma Freire (<http://freire2.capes.gov.br>) que será utilizado para fins de comprovação dos requisitos para concessão das bolsas;
- i) firmar termo de compromisso, observando as regras do programa.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições serão realizadas no período de 12 a 18/10/2019, nos horários de 8h às 12h e das 14h às 21h, no protocolo dos campi da UFCG, conforme disposto no Quadro de Distribuição de Vagas (Anexo I), em Campina Grande: sede da UFCG – Rua Aprígio Veloso, 622, Bairro Universitário (Bodocongó).

5.2 No ato da inscrição o candidato deverá abrir processo com os seguintes documentos:

- a) Formulário de Inscrição, Anexo II deste Edital, devidamente preenchido e assinado pelo candidato;

- b) uma foto 3x4 recente;
- c) cópia do CPF;
- d) cópia do RG;
- e) cópia do comprovante de endereço (com CEP);
- f) cópia do visto de permanência no país (para estrangeiros);
- g) cópia do comprovante de quitação das obrigações eleitorais e militares, quando for o caso;
- h) 01 cópia do currículo cadastrado na Plataforma Freire, incluindo os comprovantes dos requisitos mínimos exigidos.
- i) declaração de tempo de serviço no magistério na Educação Básica;
- k) comprovante do cargo de professor(a) em exercício na escola pela qual pretende concorrer à vaga.

5.3 O Formulário de Inscrição, Anexo II deste Edital, estará disponível no endereço eletrônico da UFCG (www.ufcg.edu.br), no link Residência Pedagógica e deverá ser preenchido e entregue, juntamente com a documentação exigida no item 5.2.

5.4 Termo de Compromisso, Anexo III, assinado e datado pelo(a) candidato(a).

5.5 A inscrição poderá ser feita por procuração, em instrumento público ou particular, desde que tenha firma reconhecida do outorgante, acompanhada de cópia autenticada de documento de identidade do candidato e de seu procurador.

6. DA SELEÇÃO/AVALIAÇÃO

6.1 A seleção dos candidatos será realizada pelos professores da UFCG, coordenadores das áreas contempladas pelo Programa.

6.2 A seleção ocorrerá mediante a avaliação da documentação apresentada no ato de abertura do processo.

6.3 O candidato será excluído do processo de seleção se não entregar o Formulário de Inscrição no prazo estabelecido e/ou se as informações prestadas não forem verdadeiras e/ou se não atenderem ao que determina o presente edital.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

7.1 Os candidatos serão habilitados e classificados em ordem decrescente de acordo com a Nota Final obtida na avaliação de seu currículo e observação do número de vagas.

7.2 Os critérios de desempate serão, em ordem de prioridade, os seguintes:

- a) maior idade;
- b) maior tempo de experiência na educação básica;
- c) maior titulação.

7.3 A ordem de classificação dos candidatos participantes desta seleção será utilizada para:

- a) preenchimento das vagas de PRECEPTOR de área; e
- b) formação de cadastro de reserva com vistas ao preenchimento de futuras vagas advindas do desligamento ou de desistência do projeto.

8. CRONOGRAMA

Atividade	Data	Local
Lançamento do Edital na página da UFCG	12/02/2019	www.pre.ufcg.edu.br/pre/
Período de inscrições	De 13 a 18/02/2019	Protocolos dos Centros da UFCG
Homologação	19/02/2019	www.pre.ufcg.edu.br/pre/
Resultado	20/02/2019	www.pre.ufcg.edu.br/pre/

9. DOS DEVERES DOS PRECEPTORES DO PROGRAMA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA DA UFCG

9.1 São deveres dos PRECEPTORES bolsistas do Programa:

- a) participar do curso de formação de preceptores,
- b) auxiliar o docente orientador na orientação do residente quanto à elaboração do seu Plano de Atividade;
- c) acompanhar e orientar as atividades do residente na escola-campo, zelando pelo cumprimento do Plano de Atividade;
- d) controlar a frequência do residente;
- e) informar ao docente orientador qualquer ocorrência que implique o cancelamento ou suspensão da bolsa do residente, quando houver;
- f) avaliar periodicamente o residente e emitir relatório de desempenho;

- g) reunir-se periodicamente com os residentes e outros preceptores, para socializar conhecimentos e experiências;
- h) articular-se com a gestão da escola e outros docentes visando criar na escola um grupo colaborativo de preceptoría e socialização de conhecimentos e experiências;
- i) participar das atividades de acompanhamento e avaliação dos programas definidas pela Capes ou pela IES, colaborando com o aperfeiçoamento do Programa e da política de formação de professores da educação básica;
- j) participar da organização de seminários de formação de professores para a educação básica promovidos pela IES e/ou pela Capes.
- k) produzir e entregar, ao final de cada etapa (curso de formação, ambientação dos residentes, residência e avaliação) relatório das atividades realizadas;
- l) assinar Termo de Compromisso comprometendo-se a cumprir as metas pactuadas pela IES no projeto e a devolver à CAPES eventuais benefícios recebidos indevidamente; e
- m) assinar termo de desligamento do projeto, quando couber.

10. DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DAS BOLSAS

10.1 A bolsa será suspensa pelo Coordenador Institucional nos seguintes casos:

- a) afastamento das atividades do projeto por período superior a 14 (quatorze) dias;
- b) para averiguação de acúmulo de bolsas com outros programas;
- c) para averiguação de descumprimento de normas do Programa.

10.2 O bolsista deverá ter direito à ampla defesa, a ser apresentada em até 10 dias depois de comunicação oficial, por via eletrônica, pelo coordenador de área, antes da deliberação da suspensão da bolsa.

10.3 A bolsa do Programa será cancelada pelo Coordenador Institucional, nos seguintes casos:

- a) licença ou afastamento das atividades do projeto por período superior a 2 (dois) meses, exceto no caso de licença maternidade;
- b) descumprimento das normas do Programa;
- c) desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do preceptor;
- d) comprovação de irregularidade na concessão;
- e) término do prazo máximo de suspensão da bolsa, quando não houver reativação;

- f) encerramento do subprojeto ou projeto;
- g) término do prazo máximo de concessão;
- h) a pedido do preceptor.

10.4 Nos casos dos subitens b., c. e d., o bolsista terá direito à ampla defesa, a ser apresentada em até 10 dias depois de comunicação oficial pelo Coordenador Institucional, antes da deliberação do cancelamento da bolsa.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O prazo de validade da seleção será de um ano, contado a partir da data da publicação da homologação do resultado final, prorrogável por mais seis meses.

11.2 A inscrição do candidato na seleção implica o conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e nas informações publicadas exclusivamente no sítio eletrônico do Programa (www.ufcg.edu.br), no link Residência Pedagógica, das quais não poderá alegar desconhecimento.

11.3 A Coordenação Institucional do Programa divulgará no endereço eletrônico da UFCG, link do Programa, as atualizações ou alterações deste Edital e de seu Cronograma.

11.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora de Seleção do Programa.

Campina Grande, 12 de fevereiro de 2019.

Alarcon Agra do Ó

Pró-Reitor de Ensino

ANEXO I

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DAS ESCOLAS E SUBPROJETOS DA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA

SUBPROJETO	CIDADE	ESCOLAS	N. DE VAGAS
Química	Cuité	Escola Cidadã Integral Orlando Venâncio dos Santos	1 (uma vaga)
Geografia	Campina Grande	Escola Estadual Álvaro Galdêncio	1 (uma vaga)